



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2084216-88.2022.8.26.0000

Relator(a): **JAIR DE SOUZA**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

Recorrente: **Associação Vítimas a Mil**

Recorrido(a): **Santa Helena Assistência Médica S.a., Fiord Capital A Ltda., Uhg Brasil Participacoes S.a, Amil Assistência Médica Internacional S/A, Aps Assistência Personalizada A Saúde Ltda, Polar Ii Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia, Henning Heinz Martin Von Koss, Seferin & Coelho Consultoria Empresarial Ltda**

**Vistos.**

Fls 192/204: Trata-se de pedido de reconsideração , contra o despacho de fls. 187/189, que , por ora, não concedeu o pedido de tutela antecipada formulado no presente recursobem como e indeferiu o pedido na forma pleiteada.

Insiste a recorrente que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela recursal, tendo em vista a natureza dos direitos envolvidos. Pois bem. reexaminando os documentos existentes nos autos e de acordo com o parecer do Ministério Público encartado a fls. 205/213, que os beneficiários de planos de saúde podem sofrer danos irreversíveis caso não sejam adotadas certas medidas , pessoas que dependem dos serviços prestados até então pelo plano de saúde que poderá ocasionar prejuízos a diversos consumidores e que a vida de diversos consumidores, dependente da prestação de serviços médico hospitalares, podendo, resultar em morte daqueles que não receberam tratamento adequado, reformo a decisão.

**11492/em/db**

**1**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, DEFIRO, a tutela provisória de urgência, na forma do art.1.019, I, do CPC, os pedidos formulados nas alíneas (a) até (d) do §204 da minuta recursal, à fls. 98 e, por consequência, fica revogada a liminar de fls. 187/189.

Providencie a zelosa serventia as anotações e intimações de costume.

À Douta P.G.J.

Int.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

JAIR DE SOUZA  
**Relator**